


**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI 248/2024
AUTORIA: CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

**INEXISTÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. PARECER FAVORÁVEL.**

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 248/2024, trazido à esta Casa Legislativa pelo Chefe do Poder Executivo, objetiva alterar a denominação do trecho da Rua Antônio de Albuquerque, passando a ser denominado de Rua Francisco da Silva Gomes.

Trata-se, portanto, de mera alteração da denominação do logradouro, o que não representa um impacto financeiro observável.

O projeto é acompanhado de croquis e justificativa. Tendo sido debatido, votado e aprovado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É o que importa relatar.

## FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização a emissão de parecer a despeito dos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

No caso em apreço, observa-se que **o Projeto de Lei em comento não demonstra nenhum dispêndio econômico para além do já previsto na legislação orçamentária em vigor**, isto porque se destina unicamente a alterar a denominação do trecho de uma rua.

Portanto, é desnecessário demonstrar a origem das receitas, pois, não cria despesa alguma para o Poder Público, como dito, para além do que já é previsto para a pasta/assunto. Não há, portanto, violação ao previsto no artigo 113 da CF/88, tampouco à LRF em seu artigo 16.

**VOTO**

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 248/2024.

Natal/RN, 10 de Junho de 2025.

**PRETO AQUINO**
**Vereador Relator**